



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**

**CONTRATO Nº 137/2016 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM RETIRO E A EMPRESA
CONSTRUTORA BRANGER LTDA ME**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.777.343/0001-21, com sede nesta cidade, na Av. Major Generoso, 19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALBINO GONÇALVES PADILHA**, inscrito no CPF sob nº 618.287.349-34 e RG nº 856.968, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **CONSTRUTORA BRANGER LTDA ME**, pessoa jurídica, com sede a Rua Jorge Neves Vieira, 125 – Bairro Santo Antônio, na cidade de Lages/SC, inscrita no CNPJ sob nº 09.146.849/0001-52, neste ato representada pelo Sr. **DIEFERSON BRANGER**, portador da Cédula de Identidade nº 48.599.557 e CPF nº 008.974.499-32, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este contrato, Contratação de empresa para Pavimentação com blocos tipo paver do pátio do Parque Municipal de Exposição Dieter Hornung, área de construção de 2.746,00 m², com recursos oriundos do Ministério do Turismo, na modalidade de Tomada de Preço, do tipo menor preço global, conforme especificações contidas neste no Edital e seus anexos.

Subcláusula Primeira - Caberá à empresa vencedora além da execução, fornecer materiais e mão de obra para a efetivação do objeto contratual.

Subcláusula Segunda – A execução dos serviços do objeto acima contratado será efetuada de acordo com os memoriais descritivos, mediante requisição emitida pelo departamento responsável.

Subcláusula Terceira – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 18/2016 – Tomada de Preço nº 02/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato deverá ser executado em até 03 (três) meses a partir do recebimento da Ordem de Serviço e, de acordo com o Cronograma Físico Geral. Podendo ser prorrogado caso os serviços não tenham sido concluídos, mediante ofício devidamente justificado do setor de engenharia e em acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de **R\$ 225.534,97 (duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos)**, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

Subcláusula Única – Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: Os pagamentos dos serviços serão efetuados após vistoria da obra por fiscal da Caixa Econômica Federal mediante faturas com entrada no setor de compras da **Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC**, observadas as seguintes condições:

Subcláusula Segunda: Medições provisórias, cumulativas, e medição final dos serviços procedidos de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes.

Subcláusula Terceira: De cada valor, proveniente de medição, será feito o pagamento, mediante fatura;

Subcláusula Quarta: Os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas;

Subcláusula Quinta: O pagamento somente será liberado após vistoria a aprovação da medição da obra pelo engenheiro fiscal da Caixa Econômica Federal.

18.4- Na Nota Fiscal deverá constar “PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO/SC, Av. Major Generoso, 19, CNPJ 82.777.343/0001-21, número da conta e agência e deverá conter em local de fácil visualização: **Contrato nº 820268/2015 – Processo 1023520-65/2015 - Ministério do Turismo - Programa TURISMO.**

Subcláusula Sexta: A qualquer momento para realizar os pagamentos, a contratante poderá exigir qualquer documento que comprove o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

Subcláusula Sétima: Para liberação dos pagamentos o contratado deverá apresentar: Diário da Obra e CNDs.

Subcláusula Oitava: a liberação do pagamento será efetuado após o término do período.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável:

- a) Pela execução dos serviços contratados;
- b) Pelo fornecimento de todos os materiais necessários para a execução do objeto contratado;
- c) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

- d) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- e) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;
- g) Providenciar as custas e fornecimento da placa indicativa da obra, bem como aprovação pelos poderes ou companhias concessionárias de serviços públicos quando for o caso, de todos os componentes dos projetos;
- h) Manter em local visível ao público, a placa de identificação da obra;
- i) Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- j) Manter o isolamento do local durante a execução da obra;
- k) Por apresentar:

1. No momento da assinatura do Contrato:

- 1.1 ART de Execução;
- 1.2 Orçamento, cronograma e projeto em meio digital;
- 1.3 Garantia de Execução.

2. Para Liberação da Ordem de Serviço:

- 2.1 Alvará de Construção;

3. Para a liberação dos pagamentos:

- 3.1 Diário de obra;
- 3.2 CND;
- 3.3 Alvará de Habite-se;
- 3.4 GFIP;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Por apresentar Ordem de Serviço, sendo que a mesma somente será liberada mediante apresentação do Alvará de Construção;
- b) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS / PREÇO MÁXIMO

Subcláusula Primeira: As despesas oriundas do Contrato correrão por conta das dotações vinculadas ao Contrato de Repasse com o Ministério do Turismo/Caixa

Econômica Federal Contrato de **820268/2015** /Ministério do Turismo/Caixa Econômica Federal: Valor R\$ 243.750,00(duzentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais)

06.01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

06.01.206391.0045.2024- Manutenção do Parque Municipal de Exposições

4.4.90.00- Aplicações Diretas

Contrapartida Financeira do Município: R\$ 9.682,63 (nove mil seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos).

Subcláusula Segunda: Fica fixado o preço máximo de R\$ 253.432,63 (duzentos e cinquenta e três mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos).

Subcláusula Terceira: A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES:

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste Contrato deverá se acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto nos Artigos 57e 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e de ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Bom Retiro/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

BOM RETIRO/SC, 01 de julho de 2016.

ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito Municipal

CONSTRUTORA BRANGER LTDA ME

CNPJ sob n.º 09.146.849/0001-52